

## ATA DE REUNIÃO

Aos 15 de março de 2021, às 14h00, pelo aplicativo Microsoft Teams, foi realizada reunião com objetivo de aprimorar e estender ações de mediação já existentes na área da Justiça Estadual para as demandas pertinentes à Justiça Federal. Presentes, virtualmente, Dr. Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal, Vice-Coordenador do Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde de Mato Grosso do Sul; Dras. Daniele de Souza Osório e Andressa Santana Arce, Defensoras Públicas da União; Dra. Sarah Seniciato, Advogada da União; Dr. Kaoye Guazina Oshiro, Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul; Dra. Viviani Moro, Procuradora do Município de Campo Grande.

Na ocasião, as representantes da Defensoria Pública da União noticiaram que as maiores demandas/dificuldades da DPU atualmente relacionam-se com o fornecimento de fármacos à base de Canabidiol, cirurgias/consultas urgentes, e na demora no cumprimento de decisões judiciais.

Pela União, Dra. Sarah informou que o Ministério da Saúde encontra-se com mais 4.000 decisões judiciais pendentes de cumprimento, quadro agravado pela pandemia ocasionada pela covid-19. Requereu tolerância das autoridades judiciais diante do quadro, na medida do possível, e indicou como problemáticas as ordens de entrega direta de medicamentos, pois o Ministério da Saúde encontra dificuldades nas aquisições, diante do quadro reduzido de servidores, e ausência de rede de distribuição. Sugeriu encaminhamento de recomendação aos juízes federais para que os cumprimentos por parte da União se deem por depósitos judiciais, para aquisição direta, pelo exequente, do produto/serviço de saúde postulado.

Pelo Estado de MS, Dr. Kayoe pontuou, quanto ao Canabidiol, sobre a existência de fármaco nacional, aprovado pela Anvisa (Canabidiol 200 mg/ml, produzido pela Prati Donaduzzi), e sugeriu que as demandas envolvendo o fármaco sejam instruídas com orçamentos do produto nacional, assim facilitando a discussão judicial do tema e o cumprimento das decisões pelos entes públicos, desde que se trate prescrição conforme a bula. Apontou ser viável a aquisição de medicamentos/serviços pelo Estado, já que a União tem dificuldades nessa área, com a contrapartida de ressarcimento pela União, mediante a formalização de compromisso em âmbito administrativo por ambos os entes, ao que a representante da União assinalou ser viável verificar a possibilidade junto ao Ministério da Saúde.

Sobre os procedimentos de saúde (cirurgias/consultas), o representante da Justiça Federal ressaltou que, nesses casos, a atuação da Justiça pauta-se pela observância da ordem de regulação, a princípio, e muitas vezes o processo judicial é conduzido como mero meio de interlocução entre os entes envolvidos, a fim de se esclarecer o nível de urgência do atendimento requerido, a ordem do paciente na fila de espera, e a previsão de atendimento. Assim, tal interlocução poderia ser feita diretamente pelos envolvidos, e somente no caso de inviabilidade de atendimento espontâneo, ajuizada/requerida a prestação ao juízo.



Após os debates, acordou-se o seguinte:

a) **Canabidiol:** a Defensoria Pública da União orientará seus membros para apresentarem orçamentos do fármaco nacional, quando cabível.

b) **Cumprimentos de decisões:** 1) a Procuradoria da União verificará a possibilidade de operacionalizar o ressarcimento administrativo nos casos de condenação solidária envolvendo Estado de MS e União, a fim de que as aquisições de medicamentos/serviços de saúde sejam realizadas pelo Estado com a respectiva contrapartida; 2) os representantes da Defensoria Pública da União e da Justiça Federal encaminharão recomendações a seus membros para postularem/determinarem o cumprimento de decisões judiciais em face da União mediante depósito, e não entrega direta de medicamentos/serviços, quando cabível, bem como para que os juízes federais adotem a prática de pagamento direto ao fornecedor, quando possível, e especialmente nas demandas de maior valor, nos termos do Enunciado 82 do CNJ.

c) **Cirurgias/consultas:** o representante da Justiça Federal verificará a possibilidade de viabilizar tratativas diretas entre os entes envolvidos por meio de petições pré-processuais a serem protocoladas nos sistemas de processo eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, a fim de garantir meios que permitam a mensuração das ações de mediação realizadas, bem como a necessária formalidade das tratativas caso haja necessidade de judicialização.

A seguir, foram declarados encerrados os trabalhos.

Segue a presente ata assinada somente pelo Vice-Coordenador do Comitê de Saúde, tendo em conta as restrições decorrentes do caráter virtual da reunião.

Campo Grande, 15 de março de 2021.

**Felipe Bittencourt Potrich**

Vice-Coordenador do Comitê do Judiciário para a Saúde de Mato Grosso do Sul